Copia – Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua Ronario. 23 –
Livro 127 – Fs. 11. Escriptura de cessão, transferencia e indem-
nisação para a desapropriação do predio da rua Santo Chris-
to dos Milagres nº 74 que entre si fazem Alcindo Guana-
bara e sua mulher como outorgantes, á Fazenda Federal co-
mo outorgada. Saibão quantos esta publica escriptª de
cessão e transferencia e indemnisação virem que aos nove
de Fevereiro de mil novecentos e quatro, nesta Cida-
de do Rio de Janeiro, distº federal no predio on-
de funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto á rua Primeiro de Março sento e
trez onde eu Tabº fui vindo a chamado, ahi pª
mim e as duas tts. abº nomª e assigª compª
de uma parte como outes cedentes Alcindo Gua-
nabara e sua mulher D. Alice Guanabara, representados
por seu bastº procurador Oscar Ronas ex-vi dos pode-
res de procuração que exhibio e fica hoje registrada
no actual Lº de regº deste cartº, e de outra parte
como outa a Fazenda federal pelos seus representan-
tes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viac-
ção e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vicei-
ra Souto, Presidª da Commissão Fiscal e Adminis-
trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e José
Joaquim da Costa Pereira Braga com os poderes
que lhe confeream o Artº 11-57º do decº 5.031 de 10 de
Novembro de 1903 e Artº 2º 56º do Decº legislativo nº 1.021
de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pes-
soas de mim conhecidas das tests. do ap. dou fé;
bem como de me haver sido distribuida esta pelo bi-
lhete que fica archivado. E pelo oute me foi dito pª as
referidas tests. que é senhor e possuidor do predio nº
74 da rua Santo Christo dos Milagres, fregª d'esta
mma denominação e do dominio util dos respectivos

202

terrenos com onze (11) pequenas caminhas nos fundos á direita, com accesso ao centro em fórma de Avenida tudo sob o Nº 74 entrada 6 A D, 6 A E, 6 A F; sendo estes predios e caminhas terreos, os dois (2) predios da frente de porta e janella cada um, e os onze (11) caminhas tambem de porta e janella cada uma, de madeira as respectivas portadas, medindo o terreno de frente 9,m90 e de extensão ou de comprimento da frente ao fundo 138,m30, sendo até ao lume d'agua 105,m30 e d'ahi em diante até o fim 33m e de largura nos fundos 8,m80, confrontando ao Norte com Serafim Joaq.m Esteves (uma palavra illegivel), ao Sul com José Ant.o de Macedo e Este com terrenos de marinha e a Oeste com o mar: que elles aut.es houveram por compra a Constantino Alves da Rocha, conforme escrip.a de 10 de Junho de 1901 lavrada em notas do Tab.o Cesar deste Capital. E por isto acham-se elles aut.es contract.es com a aut.a por bem desta Escrip.a e na melhor fórma de direito para transferirem como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo primeiro nos dec.os 1021 de 26 de Agos. to e 1956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do decreto 1960 de 14 de Setembro do mesmo anno, Aut.a lhe que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida exxcepto nesta Cap.al; recebendo elles aut.es por parte da aut.a como indemnisação do dito predio benfeitorias e servidões que nelle existiam, livre e desembaraçado, digo, desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes conforme os certidões do regio Geral de Hypotheca e do Distribuidor Jud.l excepção do fôro que pagam a Prefeitura desta Capital e de uma hypothe-

ca commerciaal contractada com favor de D. Bau-
rentina da Silva Ferreira que por esta fica distractada
da como abaixo se verá, a quantia de reis trinta e
sete contos (37:000$000) em moeda corrente pagaval
neste acto. — Então me foi dito pela outra pte as mes-
mas pts. que no caracter de adquirente do dominio
por força da Lei e hoje cessionaria dos pos plena do
dito predio e terreno, havia me vendido accordado e
contractado com os outros sobre a presente cessão,
transferencia e indemnisação pelo preço de trinta
e sete contos de reis (37:000$000) em moeda corrente
que representou neste acto por intermedio da Com-
missão Fiscal e Administrativa dos Obras do Por-
to do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outros e por
estes foi recebido, contado e achado certo, declarando
em seguida os outros pts as pts. que do dito preço por el-
les recebido dão a outra plena e geral quitação para
em tempo alguem lhe poderem ou qualquer outro
por motivo da presente cessão e transferencia, pro-
mettendo por si e pelos que vierão a succeder-lhes
a fazer para todo o sempre boa firme e valiosa esta
cessão e transferencia do predio e terreno sus pra
mencionados, sem que elles outros ou aquelles cuja
acção tenha em tempo alguem direito de reclamar qual-
quer outra indemnisação além da que lhes é actu-
almente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou
a pretexto de diversas futuras ou outros vicios que
gravem o proprio ou transferido que desde já é
entregue á outra independente de contracto de lo-
cação que possa existir e fica resolvido. Declararam
finalmente os outros: 1º Que renunciam a preferen-
cia na acquisição de qualquer terreno com as
vantagens facultadas pelo citado dec. 1.821 até 2º

§ 5º — 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outºs transmittem á outª todo o dominio extenção, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao Patrimonio da outª por força da Lei, e deste Instrumento independente do pagamento do impº de transmissão de propº e de sello proporcional na conformidade do decº nº 4.956 de 1903 artº 39. Forão-me entregues os conhecimºs e certidões que demonstrão estar os outºs quites com a Municipalidade e Fazenda Fal das importancias relativas ao impº predial e de penna d'agua conforme os documentos que são abº transcriptos e declarados. Presente a este acto Dauricentina da Silva Ferreira, viuva, residtª nesta Capal tambem conhecida das mas tts. deste Instrumento do q. dou fé; por ella foi dito que tendo se constituido credora dos outºs da qtia de sete contos de reis por escripª de 21 de 10bro de 1901, lavrada em notas do Talº Victorio deste Capital na qual pª pagam, diga, garantia do pagamento da divida os outºs lhe derão em especial hypotheca, o predio ora cedido á Fazenda Nacional; e recebendo neste acto a referida qtia de sete contos de reis em moeda que contou e achou certa pª mim Talº e as tts. do q. dou fé, achando-se tambem paga dos juros devidos dá nasa, plena, geral e irrevogavel quitação aos outºs para nada mais reclamar por semelhante motivo e autorisava o cancellamento no Regº Hypothecario. Conhecimentos e certidões de impostos: 7º distº f. 37. nº 20.434. Recebª da C. Fal Impº do consumo d'agua. Exº 1903. Contribuição certo e oito mil reis.

Multa de 10% (10$800) dez mil e oitocentos reis. 11$8, diga, (11$800) cento e dezoito mil e oitocentos reis. Certifico que o Sr. Alcindo Guanabara deve a quantia de cento e oito mil reis (108$000) importe de consumo de tres (3) pennas d'agua concedidas para uso do predio nº 74 da r. de Stº Christo. C. Fls 23 de 1-1904. Pelo Sub-director (uma palavra illegivel). Recebi em 23 de Janr de 1904. O Fiel do Thesoureiro. Sr do Sr. De uma petição dirigida ao Director da Recebr do Rio de Janeiro consta a certidão do theor seg: Cumprindo o despacho retro, certifico q: revendo o livro de lançamento do importe de penna d'agua no 1º exercº fls. 35 consta acharem-se inscripto o predio da r. Stº Christo nº 74 de propriedade de Alcindo Guanabara e quites dos exercs de 1898 a 1903. E nada mais constando em Delfim Moreira da Sa 3º escripº desta Repartição passei a presente certidão em 4 de Fevereiro de 1904. Gº Rodrigues Ferr da Cruz, Sub-Director (Inutilº 4 estampas no valor total de 3$900). De outra petição dirigida ao Director das Rendas Municipaes consta as seguintes declarações: Exercs de 1898 a 1902. Em 6-2-904, Abalado Gmes. O terreno está em area de accrescidos. O supplicante legalisou e passe pagando os emolumentos da carta e fóros até 31-12-904. 8-Fevereiro de 1904. Fernandes Leite. Visto. Fo Chefe Bar. nos Gmes Fg. quitação. 8-2-904. C. Castello. O predio de que trata esta petição acha-se inscripto em nome de Constantino Alves da Rocha e quite do importe predial do exc de 1903. Feitas as communicações do importe predial e da taxa sanitaria. Pagou 20$000 de quitação pelo conhecimento 4.306 (assigr illegivel) Visto, C. Castello. Fo conhecimto Nº 9.426 vê-se que o predio de que se trata está quite do imposto predial

relativo ao 2º semestre do exercicio de 1903 do que dou fé; assim como de ter sido pago o fôro e mais despezas, pelo conhecimto nº 2.816. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente Escriptª e que fim de de accordo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás Tests: aceitaram e assignão com as Mªs Tts. Manoel Fernandes Guimarães e Jacintho M. P. Cunha. Eu Alfredo B. C. Pinto, Chefe Jº a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Sub.a a subscrevo. Oscar Bonnes. Sacramentina da Silva Ferreira. Dr. Lucio Raphael Vieira Santo. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Manoel Fernandes Guimarães. Jacintho M. P. Cunha. Tradl. Nada. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) da verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. (Não estava sellada) ———

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 16 de Abril de 1924. Waldemar Rodrigues Escriv.ão exp.te ad.o

Honorio Ferreira Pinto, Ajd. ex. do Insp.r Nacional.